

PROJETO DE LEI Nº 5807, DE 2013

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração – ANM, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO DE Nº

Inclua-se o seguinte parágrafo ao Art. 44 do PL 5.807/13:

"Art. 44.:

.....

§-- Quando tiver sido caracterizada a impossibilidade temporária da exequibilidade técnico-econômica da lavra, e determinado ou requerido o sobrestamento da decisão sobre o relatório final de pesquisa, fica o interessado obrigado a apresentar, no prazo de até 03 (três) anos, novo estudo da exequibilidade técnico-econômica da lavra, para aprovação do relatório final de pesquisa e para que seja requerida respectiva concessão de lavra, cujo contrato será firmado nos termos desta Lei sob pena de arquivamento do relatório."

Justificação

É fundamental que se preservem os direitos adquiridos dos titulares de autorizações de pesquisa em vigor, especialmente quanto à garantia de continuidade dos projetos corretamente instruídos. O PL original ignorou a situação, que muito se repetirá no momento de transição para o novo marco regulatório, em que tenha sido requerido o sobrestamento da decisão sobre o relatório final de pesquisa em função de situações transitórias de mercado. Diante das particularidades desse cenário, é razoável que o interessado conte com a prerrogativa de período adicional para elaboração de novos estudos com vistas a demonstrar ou não a viabilidade econômico-financeira da lavra, de forma que, se positivo, firme-se contrato de concessão nos termos da nova lei. A falta deste dispositivo ocasionará uma interminável judicialização do setor, paralisando um importantíssimo setor da economia nacional.

9D0406D000

9D0406D000

Nestes termos, peço aos nobres pares que acompanhem e aprovelem esta Emenda na perspectiva de colaborar para o aprimoramento do Projeto e das soluções que o mesmo propõe para a atividade mineral no Brasil.

Sala das Sessões, de Julho de 2013

DEPUTADO EDUARDO CUNHA

PMDB/RJ

9D0406D000

9D0406D000